

JUROS POR EDUCAÇÃO

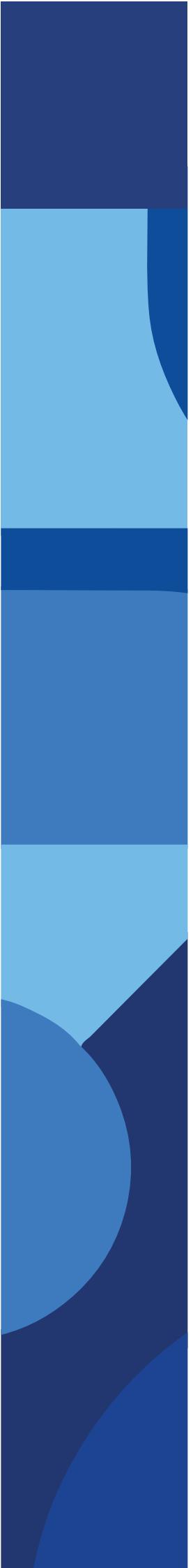
Mais ensino técnico para o Brasil



GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO 1^a EDIÇÃO

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO

Rodolfo de Carvalho Cabral

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SETEC)

Marcelo Bregagnoli

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM OS SISTEMAS

DE ENSINO (SASE)

Gregório Durlo Grisa

EQUIPE TÉCNICA

Secretaria Executiva

Tassiana Cunha Carvalho

Fernanda Rodrigues Targino

Fernanda Medeiros da Costa

Ana Paula Veras de Carvalho

Consultores

Clara Mendonça Madeira

Tamires Arruda Fakih

Taciana Barcellos Rosa

Gabriel Goldfajn

Leonardo José Casalinho Duarte

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec)

Claudio Alex Jorge da Rocha

Marcela Ferreira Paes França

Fábio Henrique Ibiapina Gomes

Aleksander Velozo Pascoal

Luciana Miyoko Massukado

Bruna Boeckmann de Andrade

Revisão e Editoração Eletrônica

Ana Paula Véras de Carvalho

Fernanda Medeiros da Costa

SUMÁRIO

1. Introdução.....	4
2. Aspectos Legais e Normativos.....	5
2.1 Lei Complementar n° 212/2025 e Decreto n° 12.433/2025	5
3. Propag: da adesão à destinação de recursos	6
4. Juros Por Educação.....	8
5. Metas de desempenho do Programa Juros Por Educação.....	9
6. Oferta de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (EPTNM)	11
7. Preço de referência	11
8. Possibilidades de investimento em EPTNM.....	12
9. Plano de Aplicação	12
9.1 Alinhamento oferta e demanda.....	12
10. Como operacionalizar a oferta: modelos para referência.....	13
10.1 Oferta própria da rede	13
10.2 Parcerias Públicas.....	14
10.3 Parcerias com Instituições de Direito Privado	17
10.4 Modelos	20
11. Prestação de contas	22
12. Monitoramento	23
13. Considerações Finais	23

Guia de Implementação

1. INTRODUÇÃO

O programa **Juros por Educação** previsto no **Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025**, inserido no âmbito do **Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag)**, instituído pela **Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025**, é uma iniciativa estratégica do Governo Federal que visa transformar passivos financeiros dos estados em investimentos estruturantes na educação profissional técnica de nível médio (EPTNM). O Juros Por Educação foca na prioridade dos investimentos do PROPAG no cumprimento de metas de expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

Mais do que uma renegociação fiscal, o programa representa uma **nova abordagem federativa de cooperação, integrando política fiscal com políticas públicas educacionais que visam inclusão e desenvolvimento**. A iniciativa ancora-se em parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Educação (MEC) e busca criar um ciclo virtuoso entre responsabilidade fiscal, melhoria da qualidade educacional e crescimento econômico.

O programa é uma oportunidade para o fortalecimento da EPTNM, direcionando **recursos significativos para a expansão de matrículas e melhorias na infraestrutura da oferta dos cursos técnicos**. Ao promover a qualificação de jovens para o mundo do trabalho, o programa

não apenas incentiva o desenvolvimento econômico dos estados, mas também fomenta a inclusão social e econômica por meio da educação. As ações do Juros Por Educação são complementares às demais políticas educacionais, como o programa de expansão do ensino em tempo integral, a Política Nacional de Ensino Médio e a expansão dos Institutos Federais, consolidando o compromisso com a formação técnica dos estudantes e a adaptação dos jovens às transformações no mundo do trabalho, alinhado à demanda da juventude por educação profissional e técnica.

A aprovação do Marco Legal da Educação Profissional e Tecnológica pela Lei nº 14.645/23, prevê, entre outros pontos, a formulação e a implementação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica. Essa política nacional, em conjunto com o Juros Por Educação, será uma importante base para que os estados possam expandir a oferta qualificada dessa modalidade de ensino.

De acordo com o Painel de Monitoramento do PNE, elaborado pelo Inep (2025), até 2024, o país atingiu somente 49,1% da meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE), o qual estipulou que, até 2024, o país teria que triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. Cabe destacar que apenas 17,2%

dos matriculados no ensino médio regular que cursam educação profissional, enquanto a média entre os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é de 42%, o que demonstra um potencial a ser explorado.

Em relação ao desenvolvimento socioeconômico do Brasil, os dados mostram a importância de investir na formação profissional, como apresentado no estudo do Itaú Educação e Trabalho que destaca o potencial impacto de 2,32% no PIB caso a oferta de ensino médio técnico seja triplicada, seguindo a meta estipulada pelo PNE

(2014-2024). Considerando a expectativa de recursos do Propag, os estados terão a oportunidade de direcionar investimentos para garantir uma democratização do acesso à EPTNM.

Também é importante ressaltar que estudantes do ensino médio técnico ganham, em média, 32% a mais do que os estudantes do ensino médio regular. Ademais há uma diferença de 3% na taxa de desemprego entre os estudantes que cursaram ensino médio técnico e os estudantes que cursaram o ensino médio regular. (Itaú Educação e Trabalho, 2023).

2. ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS

2.1 Lei Complementar nº 212/2025 e Decreto nº 12.433/2025

A Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União.

Os objetivos do programa são: apoiar a recuperação fiscal dos Estados e do Distrito Federal e criar condições estruturais de incremento de produtividade, de enfrentamento das mudanças climáticas e de melhoria da infraestrutura, da segurança pública e da educação, especialmente a relacionada à formação profissional da população.

Entre os principais aspectos relacionados à educação, destacam-se:

■ **Investimentos Obrigatórios:** Estados participantes do Propag devem realizar

investimentos anuais em áreas específicas, incluindo a educação profissional técnica de nível médio, conforme estipulado no §2º do Art. 5º da Lei Complementar.

■ **Metas de Desempenho:** Serão fixadas metas anuais de desempenho para a educação profissional técnica de nível médio, em conformidade com o Art. 36-B da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Essas metas não poderão exceder as estabelecidas no Plano Nacional de Educação, ajustadas proporcionalmente à população de cada Estado.

■ **Aplicação dos Recursos:** Enquanto as metas não forem atingidas, pelo menos 60% dos recursos destinados devem ser aplicados na educação profissional técnica de nível médio. Após o cumprimento integral das metas, os recursos podem ser utilizados em outras áreas previstas, como

universidades estaduais, infraestrutura educacional e outras ações estruturantes.

■ **Natureza dos Investimentos:** Os recursos podem ser utilizados para obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo sistemas de informação. É vedada a utilização para despesas correntes ou de pessoal, exceto aquelas relacionadas à implementação e expansão das matrículas necessárias para atingir as metas estabelecidas.

■ **Prestação de Contas:** Os Estados devem enviar, até 90 dias após o encerramento de cada exercício, relatórios ao Poder Executivo federal comprovando a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas. O Tribunal de Contas do Estado também fica responsável pela análise de prestação de contas, conforme previsto no Art. 67 do Decreto 12.433/2025.

■ **Penalidades por Descumprimento:** Se não for cumprida a aplicação mínima de recursos na EPTNM, o Estado deverá recolher a diferença ao fundo do Programa Pé-de-Meia. O não cumprimento da regra de investimento acarreta na perda de benefícios, como taxas de juros reduzidas, aplicando-se uma taxa de juros reais de 4% ao ano de forma retroativa.

O Decreto nº 12.433/2025 regulamentou a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

O Capítulo VII do respectivo Decreto trata do programa **Juros Por Educação e das contrapartidas em expansão da educação profissional técnica de nível médio**, artigos 68 a 77.

Em breve, portarias específicas sobre o Juros Por Educação serão publicadas pelo MEC.

3. PROPAG: DA ADESÃO À DESTINAÇÃO DE RECURSOS

O PROPAG representa uma oportunidade estratégica para os estados e Distrito Federal renegociarem suas dívidas com a União em até 30 anos, combinando sustentabilidade fiscal com investimentos em desenvolvimento regional. O programa permite não apenas a redução de juros e a extensão de prazos para pagamento, mas também a conversão parcial desses encargos em investimentos diretos no próprio estado, com ênfase na EPTNM.

Como contrapartida, os estados e o Distrito Federal devem destinar, anualmente, no mínimo, **60% dos recursos para a EPTNM**, até que as metas do Pla-

no Nacional de Educação (PNE) sejam alcançadas.

O **processo de adesão** ao PROPAG exige que os estados formalizem sua participação **até 31 de dezembro de 2025**, mediante envio de documentação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que inclui manifestação expressa do Governador, relação de ativos para transferência à União e comprovação de autorização legislativa.

Dentro do prazo de 30 dias após o protocolo, a STN disponibilizará o contrato de refinanciamento, cujas condições variam conforme a capacidade de amortização demonstrada pelo estado. Em resumo:

Tempos e Movimentos da adesão ao PROPAG

O pedido de adesão (até 31/12) deverá ser formalizado por meio de envio de ofício à STN, segundo Art. 4º e 5º do Decreto 12.433/25, contendo:

1

>> Manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo do estado quanto a intenção de aderir ao PROPAG.

Ofício à STN.

2

>> Indicação dos ativos a serem transferidos à União

- Valores em moeda corrente;
- Participação societária em empresas estatais e minoritárias em não estatais;
- Bens móveis ou imóveis do Estado para a União;
- Outros.

3

>> Indicação das **leis autorizativas** publicadas no Diário Oficial do Estado

Autorização junto às respectivas Assembleias Legislativas para:
• Adesão; e
• Transferência de Ativos.

Após a adesão e concluída a primeira fase de amortização da dívida dos estados com a União, os estados poderão optar pela redução da taxa de juros. Uma vez definida a taxa, será obrigatória a apresentação, ao Ministério da Educação, de um **Plano de Aplicação** com as **metas de desempenho detalhadas** para a implanta-

ção e **expansão de matrículas na EPTNM**.

Mais adiante, abordaremos os demais pontos do Plano de Aplicação e informações do programa Juros Por Educação.

Um aspecto fundamental do Propag é o **Fundo de Equalização Federativa (FEF)**, instrumento que distribui recursos entre todos os estados aderentes ao PROPAG (mesmo os devedores), compensando a baixa capacidade de investimento daqueles estados que tem pouca ou nenhuma dívida. Todo ano, os estados que aderiram ao programa devem aportar pelo menos 1% dos juros no FEF. Os recursos do Fundo serão distribuídos segundo critérios que combinam indicadores fiscais (20%) e participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) (80%), conforme previsto na legislação. O uso dos recursos recebidos do FEF devem obedecer o disposto no art. 47 do Decreto 12.433/2025.

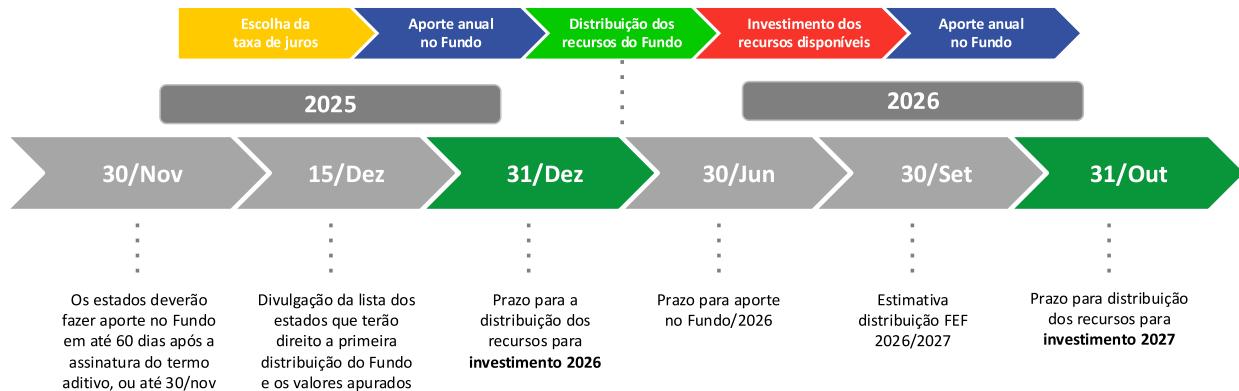
Lembre-se!

As metas de desempenho do Juros Por Educação sempre serão coincidentes com as metas de EPT do PNE

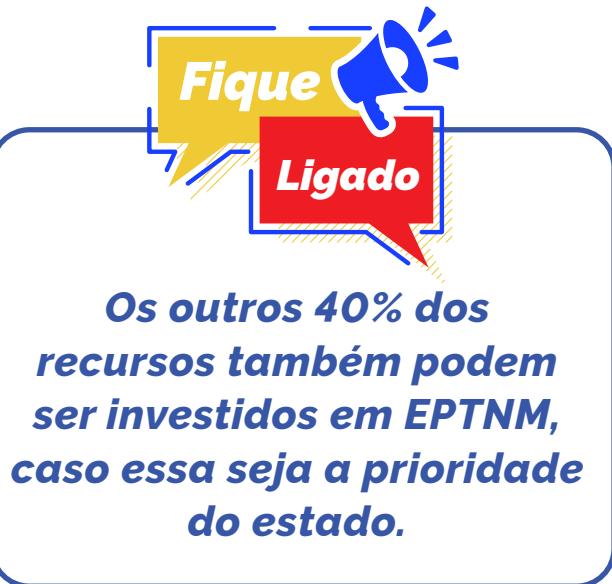
(vide formas de oferta estabelecidas no art. 36-B da LDB)

Cronograma Executivo do Fundo de Equalização Federativa

Quais são os prazos do FEF?



A aplicação dos recursos do Propag segue regras claras que focam na formação profissional técnica de nível médio, mas com flexibilidade para outras áreas estratégicas. Enquanto 60% do montante deve ser obrigatoriamente investido na EPTNM, os outros 40% podem ser direcionados a universidades estaduais, infraestrutura educacional (como creches e escolas em tempo integral), ou ainda para saneamento, habitação, adaptação climática e segurança pública.



4. JUROS POR EDUCAÇÃO

O Juros Por Educação, instituído no âmbito do PROPAG, representa financiamento contínuo, por 30 anos, na expansão, manutenção e qualificação da EPTNM nos estados que aderirem ao programa, representando investimento histórico na referida modalidade de educação.

Por se tratar de um programa diretamente relacionado ao mundo do trabalho, a adesão do estado pode significar, a curto prazo, a formação e consolidação de redes de ensino profissional e tecnológica e, a mé-

dio e longo prazo, a alteração da dinâmica econômica das regiões impactadas.

Além dos benefícios para os estados aderentes, também serão beneficiados estudantes do ensino médio articulado à EPT (nas formas integrada e concomitante); do pós-médio, para aqueles que já concluíram o ensino médio e desejam se matricular em um curso técnico (na forma subsequente) e estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no ensino médio, na forma integrada à educação profissional.

5. METAS DE DESEMPENHO DO PROGRAMA JUROS POR EDUCAÇÃO

A primeira coisa que você deve lembrar é que as metas de desempenho do programa sempre serão coincidentes com as metas de EPT do PNE, cujas formas de oferta estão previstas no art. 36-B da LDB. Além disso, as metas devem ser ponderadas por ano (anuais) e por população, quando couber.

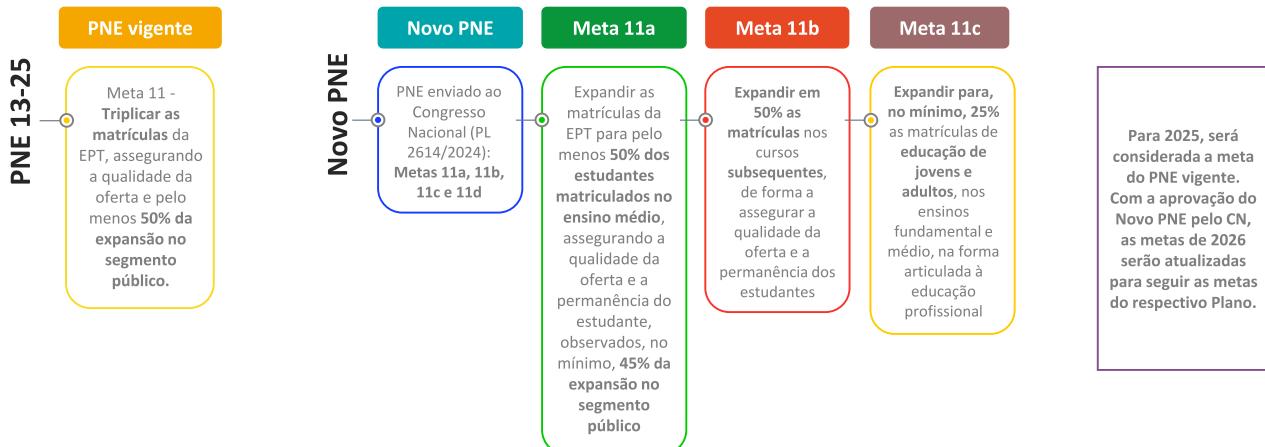
O cálculo das metas por estado será baseado na diferença entre a linha de base estabelecida pelo PNE e os dados mais recentes do Censo da Educação Básica.

Esse montante será dividido pelos anos restantes de vigência do PNE, assegurando um avanço gradual e mensurável.

O Ministério da Educação realizará o acompanhamento anual das matrículas realizadas pelos estados por meio do registro de matrículas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), recalculando as metas para os períodos subsequentes e ajustando-as conforme a evolução de cada estado.

O que são as tais Metas do PNE?

Entendendo o principal do Juros Por Educação:



Atenção !

Para cálculo do déficit e atualização das metas anuais dos estados, serão utilizados os dados registrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC. Por isso, é muito importante que o estado mantenha o registro das ofertas próprias da rede atualizado no sistema, e acompanhe o registro das matrículas de ofertas realizadas por meio de parcerias.

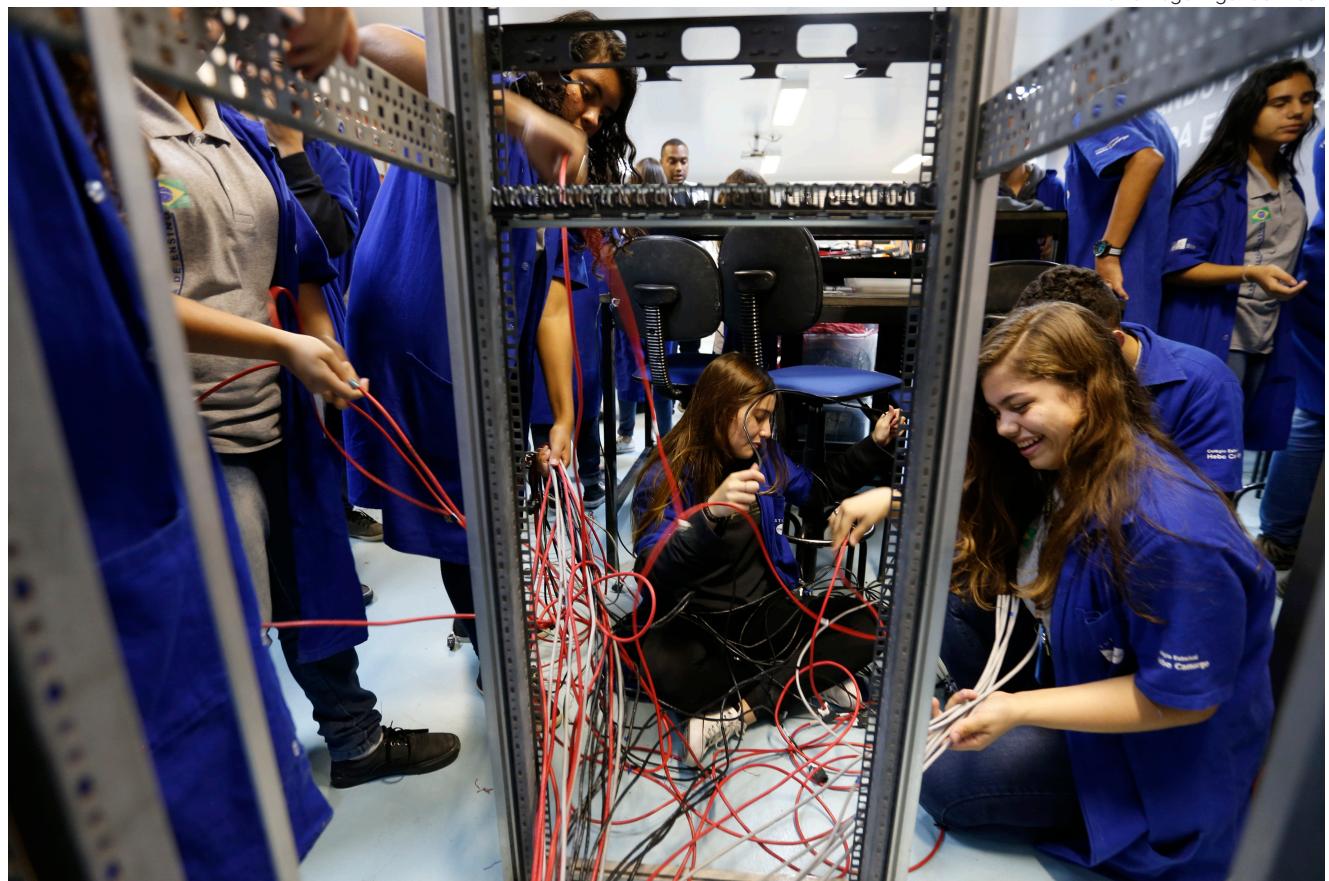
As metas específicas do PNE vigente (até 2025) que fundamentam o programa incluem a **Meta 10**, que prevê a oferta de **pelo menos 25% das matrículas de EJA integradas à educação profissional**, e a **Meta 11**, que busca triplicar as matrículas no ensino técnico de nível médio, com pelo menos 50% dessa expansão ocorrendo na rede pública.

Com a transição para o novo PNE (2026-2035), o programa incorporará metas ainda mais ambiciosas. O texto para um novo PNE enviado pelo Poder Executivo contempla, no âmbito do Juros Por Educação, as metas 11.a, 11.b e 11.c. São

elas: **Meta 11.a**, que almeja alcançar **50% dos estudantes do ensino médio regular matriculados em cursos técnicos**, mantendo um mínimo de **45% dessa expansão no setor público**. Além disso, a **Meta 11.b** prevê um aumento de 50% nas matrículas subsequentes, enquanto a **Meta 11.c** reforça a integração da EJA com a educação profissional, mantendo o patamar de 25% de matrículas de EPT articuladas à EJA.

Essas projeções destacam o papel central da educação profissional no desenvolvimento econômico e social, articulando formação técnica com demandas do mercado de trabalho.

Tânia Rêgo/Agência Brasil



Colégio Estadual Hebe Camargo, em Pedra de Guaratiba, no Rio de Janeiro. A escola é uma parceria público-privada (PPP) com a Embratel e os estudantes já saem com número de inscrição de técnicos no Conselho de Engenharia

6. OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (EPTNM)

As ofertas contempladas no programa, como anteriormente mencionado, são de **cursos técnicos, conforme diretrizes do Ensino Médio, da EPT e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos**, sendo elas:

- Educação profissional técnica de nível médio articulada nas formas integrada e concomitante;
- Educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente;
- Educação de jovens e adultos, articulada a oferta de cursos técnicos.

Cabe destacar que para o programa, as matrículas devem ser de cursos técnicos, não sendo contabilizadas como matrículas cursos de qualificação profissional (FIC).

A oferta dos cursos técnicos pode ser realizada por oferta própria da rede ou por meio de parcerias, com diferentes arranjos de contratualização, a depender do objeto e legislação aplicável. Mais adiante, apresentaremos modelos de referência para apoiar a formalização desses arranjos.

As redes estaduais podem firmar parcerias para a oferta de cursos técnicos com:

- Instituições ofertantes da educação

profissional e tecnológica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Serviços nacionais de aprendizagem;
- Instituições privadas e públicas de ensino superior, desde que autorizadas;
- Fundações públicas de direito privado precípua mente dedicadas à oferta de educação profissional e tecnológica.

As instituições parceiras devem estar habilitadas e autorizadas pelos órgãos reguladores e competentes.

Lembre-se!

As matrículas ofertadas por meio de parcerias devem ser registradas pelas instituições ofertantes no SISTEC.

7. PREÇO DE REFERÊNCIA

Para criar parâmetros de referência que sirvam ao acompanhamento da expansão de matrículas e investimentos em EPTNM, o MEC definirá preços de referência para fins de planejamento das redes estaduais.

A composição do preço considerará, entre outros fatores, as diferentes complexidades de instalação dos cursos técnicos. O detalhamento da metodologia, composição dos custos e definição de preço serão explicitados em portaria específica do MEC.

8. POSSIBILIDADES DE INVESTIMENTO EM EPTNM

Podemos dividir os investimentos em duas categorias: (i) investimentos em metas de desempenho e (ii) investimentos complementares em EPTNM.

Para o primeiro caso, de investimentos direcionados ao atingimento das metas de desempenho, é possível orientar os recursos para despesas correntes e de pagamento de pessoal, desde que voltados para a implantação e expansão de matrículas de EPTNM. Nesse sentido, para esse caso, é possível investir em:

- Contratação de docentes para as novas vagas;
- Contratação de monitores para os la-

boratórios e de outros profissionais da EPT;

- Formação continuada de docentes;
- Aquisição de material didático;
- Aquisição de laboratórios e insumos;
- Criação de programa estadual para descentralização de recursos para as escolas, entre outros.

Para os demais investimentos complementares em EPTNM, poderão contemplar obras, aquisição de equipamentos e material permanente e sistemas de informação, e deverão contribuir com o cumprimento das metas de desempenho, conforme previsto no § 10 do art. 71 do Decreto 12.433/2025.

9. PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação é um instrumento de planejamento da expansão da oferta de EPT para o ano subsequente.

Ele deve ser apresentado anualmente, podendo ser revisto até o final do primeiro semestre do ano da sua execução. Deve, ainda, apresentar detalhadamente a projeção do total de matrículas para o ano subsequente, com distinção clara entre as vagas oferecidas diretamente pela rede pública de educação profissional e técnica e aquelas realizadas mediante parcerias.

Em resumo, o plano de aplicação deverá conter:

- Previsão do total de matrículas para o ano subsequente;
- Municípios e instituições onde serão ofertadas as vagas;

- Cursos técnicos que serão ofertados;
- Carga-horária;
- Forma de oferta (integrado, concomitante ou subsequente);
- Indicativo de vagas oferecidas diretamente pela rede estadual de EPT ou por meio de outras instituições ofertantes (§ 7º do art. 71 do Decreto 12.433/2025); e
- Justificativas quanto às escolhas de cada curso planejado – que devem considerar as demandas do mundo do trabalho, potencializar os arranjos produtivos locais e as vocações regionais.

9.1 Alinhamento oferta e demanda

A definição da oferta de cursos técnicos deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a EPT (atualmente expressas na Resolução CNE/CP

nº 1/2021), que em seu Art. 8º determina que a escolha dos cursos deve ser fundamentada em estudos que identifiquem as necessidades de qualificação em cada território, considerando fatores como vocação econômica, taxa de empregabilidade e projeções de desenvolvimento regional.

É essencial vincular as novas ofertas aos arranjos produtivos locais, vocações regionais e demandas do mundo do trabalho, assegurando que os egressos tenham oportunidades reais de inserção e permanência no mercado de trabalho.

Estudos, ferramentas e dados sistematizados sobre as dimensões econômicas, sociais, demográficas e sobre o mercado de trabalho devem embasar a decisão das redes sobre a definição dos cursos, municípios e formas de oferta.

Para garantir a expansão de matrículas alinhada às demandas por qualificação, o MEC realizou uma Chamada Pública para mapear, inscrever, avaliar e disponibilizar metodologias, ferramentas e estudos de mapeamento de demandas por EPT. Após



O MEC disponibilizará estudos, metodologias e ferramentas mapeadas credenciados por meio de chamadas públicas regulares, a fim de apoiar os estados no alinhamento da oferta de cursos técnicos com as demandas do mundo do trabalho.

avaliação das propostas encaminhadas, disponibilizaremos tais estudos e ferramentas no site do MEC, com o objetivo de apoiar os estados a definirem suas ofertas e planejarem sua expansão de matrículas.

10. COMO OPERACIONALIZAR A OFERTA: MODELOS PARA REFERÊNCIA

Nesta seção, apresentamos alguns modelos de referência para operacionalização da oferta de cursos técnicos de nível médio, com base em experiências de alguns estados e modelos adotados pela Advocacia-Geral da União (AGU).

10.1 Oferta própria da rede

O que é: As secretarias estaduais po-

dem ofertar cursos técnicos em suas variadas formas, de forma direta em escolas estaduais de Ensino Médio e em escolas de Educação Integral em Tempo Integral, por meio do itinerário de EPT, ou também em escolas técnicas e centros estaduais de educação profissional, provendo os recursos necessários para a abertura de novas vagas.

Bases normativas:

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996:** Define a Educação Profissional como parte da educação básica e regula sua oferta.
- **Plano Nacional de Educação (PNE)**
- **Lei nº 13.005/2014:** Estabelece metas para a expansão da Educação Profissional.
- **Lei nº 14.934/2024:** Prorroga a validade do PNE até dezembro de 2025.
- **Lei nº 14.645/2023:** Altera a LDB e dispõe sobre a EPT e a articulação da educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional.
- **Lei nº 14.945/2024:** Altera a LDB e dispõe sobre a Política Nacional de Ensino Médio.
- **Resolução CNE/CEB nº 2/2024:** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM.
- **Resolução CNE/CP nº 1/2021:** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Observações:

- É possível estabelecer parceria entre a rede estadual de ensino para a oferta de EPT, ou seja, os estudantes cursam a formação técnica em outra escola da rede diferente daquela onde cursam a formação básica geral, tal escola pode ser uma escola técnica ou centro técnico de referência.
- Destaca-se que, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 1/2021, art. 17, "A oferta de curso técnico, em quaisquer das formas, deve ser precedida do correspondente credenciamento da unidade educacional e de autorização do curso pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino".

10.2 Parcerias Públcas

A. Oferta em Parceria com Universidades Públcas (Estaduais e Federais)

O que é: As Secretarias podem estabelecer parcerias com universidades públicas para ofertar cursos técnicos em conjunto.

Bases normativas:

- **Lei nº 9.394/1996 (LDB):** Prevê a articulação entre os diferentes níveis de ensino e a parceria com instituições, preferencialmente, públicas.
- **Convênios e Acordos de Cooperação Técnica:** Instrumentos jurídicos assinados entre Secretarias Estaduais e universidades públicas, a depender do escopo da parceria.

Observações:

● Segundo a LDB, art. 36, § 6º "A oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parceria entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, observados os limites estabelecidos na legislação."

● No caso de parcerias com universidades é possível fomentar e implementar estratégias para itinerários contínuos de formação dos estudantes, como prevê o art. 42-A. da LDB:

"Art. 42-A. A educação profissional e tecnológica organizada em eixos tecnológicos observará o princípio da integração curricular entre cursos e programas, de modo a viabilizar iti-

nerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação entre todos os níveis educacionais. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§ 1º O itinerário contínuo de formação profissional e tecnológica é o percurso formativo estruturado de forma a permitir o aproveitamento incremental de experiências, certificações e conhecimentos desenvolvidos ao longo da trajetória individual do estudante. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)"

- A LDB, na forma do art. 53, assegura às universidades a autonomia para "criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino."

Exemplos:

- **Paraná** - Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR) e Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) - Acordo de Cooperação Técnica para gestão e oferta de cursos técnicos no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas - CAAR.

- **Piauí** - Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC-PI) e Universidade Federal do Piauí (UFPI) - Extrato de Termo de Cooperação nº 009/2023 para garantir a oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e cursos técnicos profissionais de nível médio articulados à Educação de Jovens e Adultos aos estudantes da rede estadual de ensino, a serem ofertados nas formas integrada, concomitante e concomitante intercomplementar.

B. Oferta em Parceria com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

O que é: As Secretarias Estaduais podem firmar parcerias com os Institutos Federais para a oferta de cursos técnicos em suas unidades ou em polos estaduais.

Bases normativas:

- **Lei nº 11.892/2008:** Cria os Institutos Federais e define suas funções.

- **Convênios e Acordos de Cooperação Técnica:** Podem ser assinados entre IFs e Secretarias Estaduais, a depender do escopo da parceria.

Observações:

- De acordo com a Lei nº 11.892/2008, art. 2º, § 3º, "Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica."

Exemplo:

- Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e Secretaria de Estado da Educação (Sedu) - Convênio de cooperação técnica para oferta de vagas em cursos técnicos concomitantes ao Ensino Médio, destinados aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, cerca de 588 vagas - Convênio de Cooperação Técnica nº 164/2023. (convênio de cooperação técnica assinado)

C. Parcerias com Autarquias e Fundações

O que é: As Secretarias podem firmar parceria com fundações ou autarquias para a oferta de cursos técnicos a fim de ampliar o acesso à educação profissional e técnica.

Bases normativas:

- Lei específica para criação das autarquias ou autorização para criação das fundações, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.
- Decretos e Portarias para regulamentação.
- É possível firmar parcerias por meio de acordos de cooperação técnica entre essas entidades e as secretarias.

Observações:

● Autarquia é uma entidade administrativa autônoma, pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com patrimônio e receita próprios, e que desempenha atividades típicas do Estado de forma descentralizada.

● As fundações públicas são entidades criadas pelo poder público para desempenhar atividades de interesse coletivo, podendo ter natureza jurídica de direito público ou privado. Elas atuam principalmente em áreas como educação, pesquisa e cultura, com maior flexibilidade administrativa que as autarquias. Trata-se da afetação de um acervo patrimonial do Estado a uma determinada finalidade pública.

Exemplos:

● A Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro, criada pela Lei nº 2.735/97 e alterada pela Lei nº 3.808/02 e com Estatuto e Regimento Geral aprovados, respectivamente, por meio do [Decreto nº 42.327/2010](#) e da [Portaria Faetec/Pr Nº 346/212](#), é uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de Direito Público. Atua na oferta do Ensino Técnico de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada, na Qualificação Profissional e na Educação Superior.

● O Centro Paula Souza (CPS) é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo criada pelo [Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969](#), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, e com Regimento aprovado pelo [Decreto nº 58.385/2012](#). Ele está presente em 345 municípios e administra 228 Escolas Técnicas (Etecs), 79 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais e 468 Classes Descentralizadas (unidades que oferecem um ou mais cursos, sob a administração de uma Etec).

● O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA) foi criado como autarquia e reorganizado pela [Lei nº 10.385, de 21 de dezembro de 2015](#) com a proposta de consoante [Regulamento Interno](#) aprovado. Atualmente são 55 IEMAS Plenos que ofertam Ensino Médio Técnico em Tempo Integral, 2 IEMAS bilíngues de Ensino Fundamental (uma em São Luís e outra na cidade de Santa Inês) e 27 IEMAS vocacionais para oferta de cursos FIC, profissionalizantes.

10.3 Parcerias com Instituições de Direito Privado

A. Oferta em Parceria com o Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT...)

O que é: As Secretarias podem firmar convênios, acordos de cooperação e contratos com entidades do Sistema S para ampliar a oferta de cursos da EPT.

Bases normativas:

- **Lei nº 9.637/1998:** Regula as Organizações Sociais (OS), que podem ser utilizadas como modelo para contratos de gestão com o Sistema S.

- **Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021):** Regulamenta parcerias com entes privados, podendo ser usada em contratações.

- **Convênios e Acordos de Cooperação Técnica:** Instrumentos específicos, mais comuns, assinados entre as Secretarias e as entidades do Sistema S.

Observações:

- Durante a tramitação no Congresso, o PL 3.418/2021, que deu origem à Lei 14.276/2021, contou com a aprovação de emenda na Câmara dos Deputados, a fim de permitir que entidades do Sistema S (Serviço Social Autônomo) façam parcerias com estados e municípios para a oferta de vagas de educação profissional em contrapartida ao recebimento de recursos financeiros do Fundeb.

- Assim, a nova redação dada ao art. 7º, § 3º, II da Lei nº 14.113/2020 permite o repasse de recursos do Fundeb para de-

mais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos **serviços sociais autônomos** que integram o sistema federal de ensino, **conveniadas ou em parceria** com a administração estadual direta. O referido dispositivo, no entanto, deixa amplo o rol de instrumentos que possibilitariam essa parceria.

- No caso de Convênio, este instrumento é utilizado quando há interesse público e cooperação entre órgãos governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos e não envolva contraprestação financeira direta entre as partes. Exemplo: Convênio entre o SENAI e a Secretaria Estadual de Educação para oferta gratuita de cursos técnicos em unidades do SENAI ou nas escolas estaduais.

- O Acordo de Cooperação Técnica formaliza parcerias sem envolvimento de transferência de recursos financeiros. É utilizado, principalmente, quando a parceria envolve apenas compartilhamento de estrutura, conhecimento ou apoio técnico. Exemplo: Acordo entre o SENAC e a Secretaria Estadual para utilizar os laboratórios e ambientes de prática do SENAC na oferta de cursos da rede.

- Embora na posição de contratantes, os serviços sociais autônomos não estão submetidos à Lei de Licitações, essa exceção ocorre apenas para o atendimento de suas demandas e necessidades internas. O mesmo não se aplica quando a entidade está na posição de contratada, devendo sua contratação pela Administração pública ser precedida de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

- A inexigibilidade trata dos casos em que não há possibilidade de competição, inviabilizando a licitação. Dentre as possibilidades, destaca-se a contratação de serviços técnicos especializados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, III, f).

- Por sua vez, as hipóteses de dispensa caracterizam-se pela possibilidade de competição, de modo que o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas por conta das particularidades do caso optou o legislador por não o tornar obrigatório. Nesses termos, o art. 75 apresenta uma hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Exemplos:

- Mato Grosso do Sul - Parceria SED (Secretaria Estadual de Educação) e Senai - expectativa de atendimento de 3.372 alunos em 13 municípios. Extracto do Termo de Convênio nº 000178/SED/2024 (pg. 13).

- Convênio entre o Sistema Sistema Fecomércio-Sesc-Senac e a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (Seduc). O convênio teve como objetivo a profissionalização de 3,2 mil alunos do ensino médio das escolas da Rede Pública do Estado.

- Parceria entre a SEDUC-Goiás e o SENAC. Como resultado dessa aliança, foram disponibilizadas de videoaulas em Língua Portuguesa, Matemática e produção de textos para estudantes da rede Estadual de Goiás para alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio3.

- A SEDUC Rio Grande do Sul firmou parcerias com o SENAI, SENAC e SESI para

oferecer cursos transversais a estudantes e servidores. Os cursos são realizados na modalidade EaD e abrangem 44 cidades com representação do Senai. O Sesi oferece um curso de 40 horas em Gestão da Qualidade, com 2.400 vagas para servidores da Secretaria. A parceria com o Sebrae abrange 26 escolas agrícolas do Estado.

- **Parceria entre a Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)** para beneficiar mais de 250.000 mil alunos em mais de 600 escolas públicas, a partir da oferta no contraturno de oficinas artísticas, culturais e esportivas, palestras, cursos de qualificação profissional, entre outros.

B. Oferta em Parceria com Instituições Privadas

O que é: As Secretarias podem contratar instituições privadas para ofertar cursos técnicos de nível médio.

Bases normativas:

- **Lei nº 9.394/1996 (LDB):** Define regras para a participação do setor privado na educação.

- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):** Fundamenta a contratação de serviços educacionais privados.

Observações:

Para a contratação de universidades privadas é possível, como o exemplo abaixo demonstra, a realização de Pregão Eletrônico - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o

de menor preço ou o de maior desconto, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. No entanto, outras modalidades de contratação podem ser utilizadas, ficando a critério de análise do órgão competente do estado.

É inexigível a licitação quando inviável a competição. No caso de contratação de ente privado para oferta de EPT é necessário análise jurídica do órgão estadual competente para validar o entendimento de enquadramento no art. 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021.

Exemplos:

- Governo do Estado do Paraná. Contratação da Unicesumar para oferta de cursos técnicos, por meio do Pregão Eletrônico 980/2021 ([edital](#)). Licitação por menor preço.

C. Oferta em Parceria com Universidades Comunitárias

O que é: Assim como é possível firmar parceria com as universidades públicas e privadas, as secretarias podem ter parceria com as universidades comunitárias regulamentadas pela Lei nº 12.881/2013, que dispõe sobre as Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES.

Bases normativas:

- **Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):** Permite a articulação entre cursos técnicos e o ensino superior, o que favorece a cooperação com universidades comunitárias e estabelece que a EPT pode ser ofertada por instituições privadas, desde que estejam credenciadas.

- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):** Regulamenta a contratação de serviços educacionais por parte do Estado. A Lei pode ser utilizada para firmar contratos com universidades comunitárias para a oferta de cursos técnicos.

- **Lei nº 13.019/2014 (MROSC):** Permite o estabelecimento de parcerias sem fins lucrativos, por meio de Termos de Colaboração e Termos de Fomento. Uma vez que as universidades comunitárias são entidades privadas sem fins lucrativos, elas podem ser beneficiadas por esse marco legal para a oferta de cursos técnicos em cooperação com o Estado.

Exemplo:

- Parceria da Secretaria Estadual de Educação do RS com a Associação Antônio Vieira - Unisinos para oferta de curso técnico de itinerário de EPT. Justificativa de Ausência de Chamamento Público. Neste caso, foi firmado um Termo de Colaboração entre a Seduc e a Unisinos.

D. Oferta em Parceria com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos como Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou Organizações Sociais (OSs)

O que é: As Secretarias podem firmar parcerias com instituições sem fins lucrativos para a oferta da EPT no estado. O instrumento jurídico e a legislação de apoio dependem de sua caracterização.

Bases normativas:

- **Lei nº 13.019/2014 (MROSC):** Estabelece o regime jurídico das parcerias

entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

- Lei nº 9.637/1998: Trata da qualificação de entidades como organizações sociais (OSs) e da criação do Programa Nacional de Publicização.

- Acordos de Cooperação Técnica: Instrumentos específicos entre Secretarias e organizações da sociedade civil, sem repasse de recursos.

- Lei nº 9.394/1996 (LDB): Prevê a articulação entre Educação Profissional e mercado de trabalho.

Observações:

- É disponibilizado para acesso público o Mapa das Organizações da Sociedade Civil (MOSC), uma plataforma virtual de transparência pública colaborativa com dados das OSCs de todo o Brasil.

- Os Termos de Fomento e Termos de Colaboração (Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) são aplicáveis quando há repasse de recursos públicos para a execução da parceria. Neste caso, o Termo de Colaboração ocorre quando a iniciativa parte do governo e o Termo de Fomento ocorre quando a iniciativa parte da entidade privada.

- No caso de Organizações Sociais (OS) é firmado contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, que deve discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder

Público e da organização social, conforme prevê a Lei nº 9.637/1998.

- Uma vez qualificada a organização social e firmado o contrato de gestão, fica dispensada a licitação para a contratação de organizações sociais para a consecução das atividades contempladas pelo contrato de gestão. Esse é o principal aspecto ressaltado pelo STF no julgamento da ADIn nº 1.923/DF.

Exemplo:

- Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec) do Ceará. É uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida pelo Governo Estadual do Ceará como Organização Social (OS), de acordo com o Decreto Nº 25.927/2000. Foi concebido em 1996 com o objetivo de ofertar cursos técnicos cruciais ao desenvolvimento do estado, como na área de Tecnologia de Alimentos, Eletromecânica e Recursos Hídricos. Contrato de Gestão nº 01/2021 - SECITECE/CENTEC.

10.4 Modelos

- A expansão da EPT exige a correta formalização jurídica das parcerias entre estados e instituições ofertantes, garantindo segurança jurídica, transparência e alinhamento com a legislação vigente. Para tanto, é fundamental a adoção dos instrumentos contratuais adequados a cada tipo de colaboração, desde licitações convencionais até termos de fomento e acordos de cooperação técnica, sempre observando os princípios da administração pública e as especificidades das legislações aplicadas para cada caso.

- Os modelos apresentados a seguir – incluindo licitações, inexigibilidades, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação técnica – foram desenvolvidos com base nas normativas da Advocacia-Geral da União (AGU) e nos sistemas oficiais de gestão, como SICONV. Eles proporcionam um roteiro seguro para a implementação de parcerias com redes públicas, Sistema S, instituições privadas e organizações da sociedade civil, assegurando o cumprimento das metas do PROPAG e a otimização dos recursos investidos.

Vídeo de explication de utilização dos modelos AGU:

https://www.youtube.com/watch?v=yQ459Jp-fwQ&embeds_referring_euri=https%3A%2F%2Ftrello.com%2F&source_ve_path=Mjg2NjY

Link da página de Modelos AGU: <https://cgu.agu.gov.br/edital/>

1. Licitação (Modalidade Convênio)

- **Modelo padrão:** Disponível no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)
- **Aplicação:** Para parcerias com valor superior ao limite de dispensa (R\$ 176,4 mil em 2024)
- **Documento chave:** Edital de Licitação (Modelo AGU)

2. Inexigibilidade de Licitação

- **Fundamento:** Art. 26 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)
- **Modelo AGU:** Declaração de Inexigibilidade

● Casos típicos:

- Parceria com Sistema S (art. 26, III - entidade sem fins lucrativos)
- Contratação de IFs (art. 26, VII - entidade pública)

3. Termo de Fomento (MROSC - Lei 13.019/2014)

- **Modelo oficial:** Manual MROSC
- **Aplicação:** Para repasse de recursos a OSC/OS
- **Elementos essenciais:**
 - Plano de Trabalho detalhado
 - Metas físicas e financeiras
 - Cronograma de execução

4. Termo de Colaboração (MROSC)

- **Modelo padrão:** Modelos CGU
- **Diferencial:** Para parcerias com divisão de responsabilidades
- **Exemplo:** Parceria com SENAI para oferta conjunta de cursos

5. Acordo de Cooperação Técnica

- **Modelo AGU:** Acordo de Cooperação Técnica
- **Aplicação:** Para parcerias sem transferência de recursos (ex.: compartilhamento de infraestrutura com IFs)
- **Itens essenciais:**
 - Objeto claro
 - Atribuições de cada parte
 - Prazo determinado

Boas Práticas:

- Acessar o Portal da AGU e buscar por "modelos de contratos administrativos".

- Sempre consultar o parecer jurídico da AGU local.
- Verificar a regularidade das entidades parceiras.

- Registrar todas as parcerias no **Sistema de Gestão de Convênios (SICONV)** quando houver transferência de recursos federais.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os estados devem comprovar anualmente a correta aplicação dos recursos do PRO-PAG, vinculando os investimentos ao cumprimento das metas de expansão da EPTNM. A prestação de contas para o MEC deverá:

- **Demonstrar o alcance das metas** de matrículas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), com base nos dados registrados no SISTEC;
- **Comprovar a destinação mínima de 60% dos recursos** para EPTNM, detalhando aplicações em infraestrutura, equipamentos e formação docente;

As informações sobre a Prestação de Contas estão contidas nos Arts. 64 a 67 do Decreto 12.433/2025, com destaque para os seguintes dispositivos:

1. Art. 64

- **Obrigatoriedade de relatório anual:** Os Estados devem enviar, em até 90 dias após o encerramento do exercício, relatório ao Poder Executivo federal comprovando:

- O cumprimento das metas de educação profissional técnica de nível médio (EPTNM) (inciso I);
- A aplicação dos recursos nas finalidades previstas no art. 5º, § 2º da LC 212/2025 (inciso II), incluindo investimentos em infraestrutura educacional, saneamento, habitação e outras áreas permitidas.

§ 4º: A comprovação será baseada em

informações declaratórias do Estado até a análise dos Tribunais de Contas, com verificação da compatibilidade entre os montantes devidos e a execução orçamentária.

2. Art. 65

- **Rastreabilidade dos recursos:** Exige a criação de uma **conta corrente ou fundo específico** para concentrar os recursos do PRO-PAG e do FEF, garantindo transparência na aplicação.

3. Art. 67

- **Publicação semestral:** Os Estados devem divulgar balanços em **30 de janeiro e 30 de julho** de cada ano, detalhando:

- **Uso dos recursos;**
- **Cumprimento de metas;**
- **Ações corretivas em caso de descumprimento.**

§ 2º: Os Tribunais de Contas estaduais emitem pareceres anuais sobre a regularidade da aplicação dos recursos.

Sanções por Descumprimento (Art. 41 e 42)

- **Revisão de encargos:** Estados que não cumprirem as obrigações terão:

- 1) Taxas de juros aumentadas (até 4% a.a. em casos graves);
- 2) Desligamento do programa (perda de benefícios).

12. MONITORAMENTO

O acompanhamento do cumprimento das metas de oferta da EPTNM será realizado periodicamente mediante análise dos registros de matrícula no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional

e Tecnológica (SISTEC). Em ato posterior, o MEC estabelecerá normas específicas para o monitoramento e avaliação da qualidade dessa oferta educacional, definindo os critérios e parâmetros a serem observados.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos, ao longo deste guia, apresentar diretrizes e orientações gerais para implementação do Juros Por Educação no âmbito dos estados e Distrito Federal.

Além dos aspectos legais e normativos do Propag e do Juros Por Educação, apresentamos neste documento as regras do programa quanto às metas e investimentos em EPT, estrutura requerida no instrumento de planejamento da expansão da oferta da EPT – o plano de aplica-

ção, os processos de prestação de contas e monitoramento e, por fim, os modelos e referenciais para a oferta de cursos por meio de parcerias.

É importante lembrar que as portarias do MEC serão publicadas em breve, trazendo mais insumos para a operacionalização do programa. Assim que novas orientações forem emitidas, o MEC realizará a revisão deste guia e compartilhará com as redes estaduais.

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Saiba mais em
gov.br/mec/pt-br/juros-por-educacao

